

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1982

NÚMERO 226

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.446, DE 2 DE dezembro DE 1.982  
Altera o artigo 3º do Decreto nº 16.301, de 20 de dezembro de 1.979.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º do Decreto nº 16.301, de 20 de dezembro de 1.979:

"Art. 3º - O pagamento dos períodos de férias, para os professores de 1º Grau- Nível II e de 2º Grau, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para os professores efetivos - o padrão de vencimentos mais a média das aulas dadas a título de excedentes, no semestre letivo imediatamente anterior, considerado o valor da hora-aula vigente à época do início das férias.

II - Para os professores nomeados em comissão, a remuneração será de acordo com a média das aulas efetivamente ministradas, no semestre letivo imediatamente anterior, considerado o valor da hora-aula vigente à época do início das férias."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1.982, 4299 da fundação de São Paulo.  
ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO  
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças  
JAIR DE MORAES NEVES, Secretário Municipal de Educação  
CLÁUDIO NIWLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1.982.  
ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 18.447, DE 2 DE dezembro DE 1.982  
Dispõe sobre a criação de unidade escolar de 1º grau, no Parque Boa Esperança, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o término das obras de construção do prédio onde se instalará a unidade escolar de 1º grau do Parque Boa Esperança, destinada a substituir a E.M. de 1º Grau "Plínio de Queiroz", desativada através do Decreto nº 17.077, de 18 de dezembro de 1.980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau do Parque Boa Esperança, localizada na Administração Regional de Itaquera-Guaianazes.

Parágrafo único - Fica, outrossim, denominada Escola Municipal de 1º Grau "Plínio de Queiroz", a unidade escolar a que se refere este artigo.

## AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, até 20-12-82, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1983. Elas correrão por conta de Empenho a ser emitido no decurso do primeiro trimestre.

Diário Oficial do Estado - Poder Executivo - Seção I	Cr\$ 10.100,00
Diário Oficial do Estado - Poder Executivo - Seção II	Cr\$ 10.100,00
Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário	Cr\$ 10.100,00
Diário Oficial do Estado - Ineditoriais	Cr\$ 10.100,00
Diário Oficial do Município	Cr\$ 10.100,00

Para as dependências de Estado (Capital), que retiram os exemplares, fica excluída a D.R. (Despesa de Remessa), sendo de Cr\$ 6.100,00, o valor de cada assinatura anual.

Informações na Seção de Assinaturas da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP - Fone (011) 291-3344, ramal 221.

Art. 2º - As despesas decorren-

tes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1.982, 4299 da fundação de São Paulo.  
ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO  
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos  
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças  
JAIR DE MORAES NEVES, Secretário Municipal de Educação  
CLÁUDIO NIWLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1.982.  
ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 18.448, DE 2 DE dezembro DE 1.982  
Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais de Ensino Supletivo, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.389, de 19 de maio de 1.976,

CONSIDERANDO que, por força da Lei nº 8.389, de 19 de maio de 1.976, foi instituído o Ensino Municipal Supletivo, com unidades integradas à rede escolar do Município;

CONSIDERANDO a expressiva demanda para o Ensino Supletivo, verificada através de levantamentos efetuados pela Superintendência Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas 12 (doze) Escolas Municipais de Ensino Supletivo, totalizando 100 (cem) classes, a serem instaladas de acordo com a demanda verificada.

Art. 2º - As unidades escolares, de que trata o artigo 1º, deverão funcionar, sem prejuízo do atendimento regular do ensino de 1º grau, nos seguintes prédios escolares da rede municipal:

I - DREM - 1

a) EM. de 1º Grau Frei Antonio de Sant'Anna Galvão

b) EM. de 1º Grau Mário Kosel Filho

c) EM. de 1º Grau Plínio Ayrosa

II - DREM - 2

a) EM. de 1º Grau Euclides da Cunha

b) EM. de 1º Grau José Dias da Silveira

c) EM. de 1º Grau Habib Carlos Kyrillos

III - DREM - 3

a) EM. de 1º Grau Jackson de Figueiredo

b) EM. de 1º Grau Madre Maria Imilda do Santíssimo Sacramento

IV - DREM - 4

a) EM. de 1º Grau Irineu Marinho

b) EM. de 1º Grau Antonio de Alcântara Machado

V - DREM - 5

a) EM. de 1º Grau Desembargador Amorim Lima

b) EM. de 1º Grau Prof. Roberto Mange

Art. 3º - No interesse do Ensino, e visando sempre aprimorar o atendimento da demanda verificada, as unidades escolares ora criadas poderão, mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, ser transferidas para outros prédios escolares da rede municipal.